



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

BÁRBARA CAMACHO ZIRONDI ABIB

**O JURIDQUÊS E SUAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS: UM BREVE
ESTUDO SOBRE O EXCESSO DE FORMALIDADE LINGUÍSTICA NO
ÂMBITO PROCESSUAL QUE DIFICULTA O ACOMPANHAMENTO DO
PROCESSO POR LEIGOS OU ATÉ MESMO OS PRIVA DO ACESSO À
JUSTIÇA.**

**Assis/SP
2020**



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

BÁRBARA CAMACHO ZIRONDI ABIB

**O JURIDICUÊS E SUAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS: UM BREVE
ESTUDO SOBRE O EXCESSO DE FORMALIDADE LINGUÍSTICA NO
ÂMBITO PROCESSUAL QUE DIFICULTA O ACOMPANHAMENTO DO
PROCESSO POR LEIGOS OU ATÉ MESMO OS PRIVA DO ACESSO À
JUSTIÇA.**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientanda: Bárbara Camacho Zironi Abib
Orientador: Maurício Dorácio Mendes

Assis/SP
2020

FICHA
CATALOGRÁFICA

ABIB, Bárbara Camacho Zironi.

O Juridiquês E Suas Consequências Sociais: Um Breve Estudo Sobre O Excesso De Formalidade Linguística No Âmbito Processual Que Dificulta O Acompanhamento Do Processo Por Leigos Ou Até Mesmo Os Priva Do Acesso À Justiça/ Bárbara Camacho Zironi Abib. Fundação Educacional do Município de Assis

–FEMA – Assis,

2020. 36p.

1. Linguagem. 2. Comunicação. 3. Excesso. 4. Processo. 5. Simplicidade.

CDD: 340.44

Biblioteca da FEMA

O JURIDQUÊS E SUAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS: UM BREVE ESTUDO SOBRE O EXCESSO DE FORMALIDADE LINGUÍSTICA NO ÂMBITO PROCESSUAL QUE DIFICULTA O ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO POR LEIGOS OU ATÉ MESMO OS PRIVA DO ACESSO À JUSTIÇA.

BÁRBARA CAMACHO ZIRONDI ABIB

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Maurício Dorácio Mendes

Examinador: _____
Edson Fernando Pícolo de Oliveira

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente à Deus, por me guiar e dar forças durante essa jornada. Aos meus familiares por todo o apoio e compreensão prestados durante a elaboração deste trabalho, dedico a eles essa e todas as minhas outras conquistas.

“O português é uma língua muito difícil. Tanto que calça é uma coisa que se bota e bota é uma coisa que se calça.”

Barão de Itararé

RESUMO

Desenvolveu-se neste trabalho um breve estudo sobre a evolução da linguagem e da comunicação através dos tempos e principalmente como o excesso de ornamento linguístico no âmbito processual causa prejuízos para as partes leigas dos processos.

Palavras-chave: Linguagem. Comunicação. Excesso. Processo. Simplicidade.

ABSTRACT

A brief study was developed in this work on the evolution of language and communication through the ages and mainly how the excess of linguistic ornament in the procedural scope causes damage to the lay parts of the processes.

Keywords: Language. Communication. Excess. Process. Simplicity.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Mapa Conceitual da Comunicação.....	18
Figura 2 Índices de Educação Básica.....	30

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Tradução Simultânea.....	28
Tabela 2 Taxa de Analfabetismo.....	29

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	12
2.	A COMUNICAÇÃO NO DECORRER DOS TEMPOS	13
2.1.	A INSERÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA NO BRASIL	13
2.2.	A NORMA CULTA E O COLÓQUIO	15
2.3.	A COMUNICAÇÃO	16
2.3.1.	Emissor	16
2.3.2.	Receptor	16
2.3.3.	Mensagem	16
2.3.4.	Canal	16
2.3.5.	Código	17
2.3.6.	Contexto	17
3.	A LINGUAGEM PROCESSUAL	19
3.1.	O EXCESSO DE LINGUAGEM FORMAL E TERMOS JURÍDICOS NO ÂMBITO PROCESSUAL	19
4.	AS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS DO EXCESSO DE LINGUAGEM FORMAL E JURÍDICA NOS PROCESSOS	23
4.1.	A DIFICULDADE DO ACESSO À JUSTIÇA E AFASTABILIDADE DA CELERIDADE PROCESSUAL	23
4.1.1.	O jus postulandi na Justiça do Trabalho	26
4.2.	A NÃO COMPREENSÃO DO PROCESSO EM SÍ, COMO TAMBÉM DO ANDAMENTO PROCESSUAL E OS PREJUÍZOS GERADOS	27
4.2.1.	O analfabetismo e analfabetismo funcional no Brasil	29
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
6.	BIBLIOGRAFIA	35

1. INTRODUÇÃO

A partir do momento em que as pessoas se mobilizam e se tornam sociedades organizadas, existe a necessidade de se comunicarem para que possam através da linguagem definir direitos, deveres e principalmente estabelecer dentro dessa sociedade uma forma de comunicação, para que haja compreensão entre as partes. Assim como o homem, a linguagem foi evoluindo através dos anos, mas o que não pode ser deixado de lado é o arcaísmo e termos excessivamente difíceis que foram trazidos através do tempo, para o mundo moderno. Esse arcaísmo e ornamento linguístico está terminantemente presente no mundo jurídico e isso traz grandes dificuldades tanto para as partes leigas que ocupam os polos da lide processual, como para os serventuários da justiça que passam maior parte do tempo tentando compreender o texto prolixo produzidos pelos operadores do direito.

O fato é que juntamente com a evolução de todas as coisas, algumas lacunas foram criadas, uma delas é a desigualdade e neste trabalho será demonstrado como a parte leiga, que por muitas vezes não possui estudo suficiente para compreensão da lide processual acaba saindo prejudicada no mundo jurídico.

2. A COMUNICAÇÃO NO DECORRER DOS TEMPOS

Desde que o mundo é mundo e há nele a necessidade de se conviver em sociedade, os meios de comunicação vêm evoluindo assim como o homem no decorrer da história da humanidade.

Os primeiros homens comunicavam-se assim como os animais, com sinais e grunhidos, com o passar do tempo tivemos a arte rupestres, que nada mais é que desenhos encontrados dentro de cavernas e grutas que nos deram indícios da evolução da comunicação do homem que até então era quase que totalmente verbal.

Com o passar do tempo surgiram também os hieróglifos egípcios, nos mostrando mais uma vez que a forma escrita da comunicação se aproximava e então, juntamente com a evolução humana, os meios de linguagem foram evoluindo através dos séculos, até que surgisse a linguagem escrita que temos hoje. Lembrando que para que haja comunicação, é necessária a compreensão da mensagem, ou seja, da escrita, do texto, dos gestos, dos símbolos, sons e afins. Se não há compreensão entre o emissor e receptor da mensagem, fica difícil falarmos em comunicação.

2.1. A INSERÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA NO BRASIL

A inserção da língua portuguesa no Brasil começou acontecer após o descobrimento do Brasil pelos portugueses em 1500. Lembrando que o povo nativo de nossas terras já havia estabelecido entre si um meio de comunicação, o tupi.

Os portugueses deram início a colonização no Brasil entre fim do século XV e início do século XVI e logo começaram o processo de inserção da Língua Portuguesa na colônia, que na época não era a única utilizada no país, já que parte do território brasileiro era ocupado por holandeses e outra parte por indígenas, que utilizavam as chamadas línguas gerais, também conhecido como tupi. Além desses três idiomas houve a inserção das línguas e dialetos africanos trazidas pelos escravos.

Com a saída dos holandeses do Brasil, a língua portuguesa entra em ascensão, uma vez que não disputa mais espaço com o holandês e a coroa começa a dedicar-se mais ao processo de colonização, que agiu fortemente para retirar das escolas as línguas

gerais, ou seja, o tupi e suas ramificações, tornando a língua portuguesa, que já era a língua oficial da colônia, agora a língua mais falada no território nacional. Um grande exemplo histórico deste fato foi a publicação do Diretório dos Índios por Dom José I em 1757, uma lei elaborada pelo ministro Marquês de Pombal que além de outras coisas, proibia o uso das línguas gerais em toda a colônia.

Outro ponto histórico para a língua portuguesa foi a vinda da família real em 1808, já que umas das primeiras medidas tomadas por Dom João VI é a criação da Imprensa no Brasil e a fundação da biblioteca nacional, tornando a imprensa o meio de circulação direto da língua portuguesa, a partir daí a língua portuguesa passa de língua oficial para língua nacional.

Conforme Eduardo Guimaraes:

Enquanto língua oficial e língua nacional do Brasil, o português é uma língua de uso em todo o território brasileiro, sendo também a língua dos atos oficiais, da lei, a língua da escola e que convive, na extensão do território brasileiro, com um grande conjunto de outras línguas (de um lado as línguas indígenas e de outro as línguas de imigrantes). Por outro lado, enquanto língua nacional, o português é significado como a língua materna de todos os brasileiros, mesmo que um bom número de brasileiros tenham como língua materna outras línguas, ou indígenas ou de imigrantes.

Já entre 1818 e 1930, houve a inserção de novas línguas no território nacional, as línguas dos imigrantes, que também agregaram mudanças tanto na língua portuguesa, como na história do Brasil, já que a imigração foi a uma medida de governo para o desenvolvimento do país.

Como foi visto, a evolução e inserção da língua portuguesa no Brasil foi feita em partes, ou seja, foi dividida em vários momentos históricos, como o descobrimento, os conflitos com os dialetos africanos e indígenas e suas influências para a formação do vernáculo que hoje utilizamos, além de claro, as mudanças culturais, gramaticais e fonéticas adquiridas durante todo esse período de evolução.

2.2. A NORMA CULTA E O COLÓQUIO

Sabemos que dentro do mundo da linguagem são inúmeras as formas utilizadas para estabelecer uma comunicação entre o emissor e o receptor da mensagem. Essa forma pode ser através de símbolos, imagens, gravuras, letras, números, sons e tantas outras formas que foram evoluindo juntamente com a humanidade.

Quando se fala em evolução da humanidade, temos que analisar momentaneamente que ainda existem “classes” que não evoluíram, classes que foram marginalizadas pela sociedade, pela desigualdade. Por isso ao tratarmos de norma culta e colóquio, vamos tratar como os estudiosos linguística como linguagem “certa e errada”.

A norma culta é aquela ensinada nas escolas, que traz rigidez em sua forma tanto escrita, quanto falada. Traz consigo padrões gramáticos a serem seguidos e por fim se torna mais prestigiada no âmbito social, por possuir um vocabulário mais elaborado, mais elegância na fala e na escrita, portando a norma culta seria a forma correta.

Já o colóquio é a linguagem informal, aquela que se adequa a realidade do indivíduo, seja em questão ao seu nível de alfabetização, influencias culturais, regionais, ancestrais e entre outras. A maioria das pessoas tendem a tratar o colóquio como a forma “errada” da linguagem e aqui vamos desmistificar esta ideia. O colóquio é uma linguagem mais livre, que não segue tão a risca as regras gramaticais, mas não se distancia tanto da norma culta, mesmo tendo influências culturais, territoriais e entre outras tanto na fala quanto na escrita.

O que deve ser levado em conta é que um dos elementos essenciais para a comunicação e que será tratado em seguida é a necessidade da compreensão da mensagem emitida pelo emissor ao receptor. De forma recorrente no âmbito processual a norma culta é supervalorizada pelos operadores do direito, como se engrandecesse o ego do emissor do texto, peça processual ou discurso. O grande problema é que a parte, por muitas vezes pode não ter tido o mesmo acesso a educação que o operador do direito teve e por conta da ausência de conhecimento da norma culta, o contexto jurídico acaba não sendo compreendido pela parte.

Por isso, ao tratarmos de norma culta e coloquial, deve-se reanalisar o conceito de certo e errado que é empregado as normas de comunicação, mas sim que o mais importante é que deve haver compreensão da mensagem que está sendo passada pelo emissor.

2.3. A COMUNICAÇÃO

A comunicação nada mais é que a transmissão de uma determinada mensagem, com um determinado contexto, através de um canal, entre o emissor e o receptor. Para que exista êxito nesta comunicação, deve haver a compreensão da mensagem pelo receptor, afinal de nada vale dizer se o outro não pode compreender.

Alguns elementos são extremamente necessários para que exista comunicação.

2.3.1. Emissor

O emissor, transmissor ou locutor é aquele que emite a mensagem. É quem inicia o ato comunicativo. Este pode ser uma pessoa, uma instituição, uma empresa, entre outras.

2.3.2. Receptor

O receptor, ouvinte ou interlocutor nada mais é do que aquele que recebe a mensagem emitida pelo emissor. A mensagem é destinada a este receptor, que também pode ser uma pessoa ou um grupo de pessoas.

2.3.3. Mensagem

A mensagem é o grupo de informações transmitidas pelo emissor ao receptor. Esta por sua vez pode ser verbal ou não verbal, escrita ou falada.

2.3.4. Canal

É o meio pelo qual a mensagem foi transmitida, é o que assegura a entrega da mensagem, o canal garante o contato entre o emissor e o receptor. Este canal pode ser físico ou virtual, ou seja, através de e-mail, telefonema, carta, rádio, televisão, e etc.

2.3.5. Código

Já o código é o conjunto de sinais, signos e símbolos utilizados para formação da mensagem, é a maneira pela qual a mensagem se organiza, cada elemento do código tem um significado. O código pode ser um idioma, gestos, sons e etc. O que deve ser ressaltado é que o código deve ser de conhecimento de ambas as partes envolvidas. Um exemplo claro da necessidade de conhecimento do código seria um grupo de pessoas, onde cada um fala em determinado idioma e não compreende o que o outro fala, já que não há compreensão, não se pode falar em comunicação, o que também pode ser chamado de ruído.

2.3.6. Contexto

Contexto ou referente é a situação comunicativa em que se encontram o emissor e o receptor, é a situação a qual a mensagem se refere, ou seja, o espaço, ambiente, tempo e etc.

Portanto, para que exista a comunicação é imprescindível que existam todos esses elementos na situação comunicativa e que a comunicação se organize conforme o esquema exemplificado abaixo, mais do que a existências destes elementos, é primordial que exista a compreensão da mensagem. O emissor e o receptor devem estar envolvidos no contexto, o canal deve ser acessível para ambos e o código deve ser conhecido e compreendido tanto pelo emissor como pelo receptor. Se algum desses elementos falharem, a mensagem não será devidamente transmitida e por fim não haverá comunicação, ocorrendo então o ruído da comunicação.

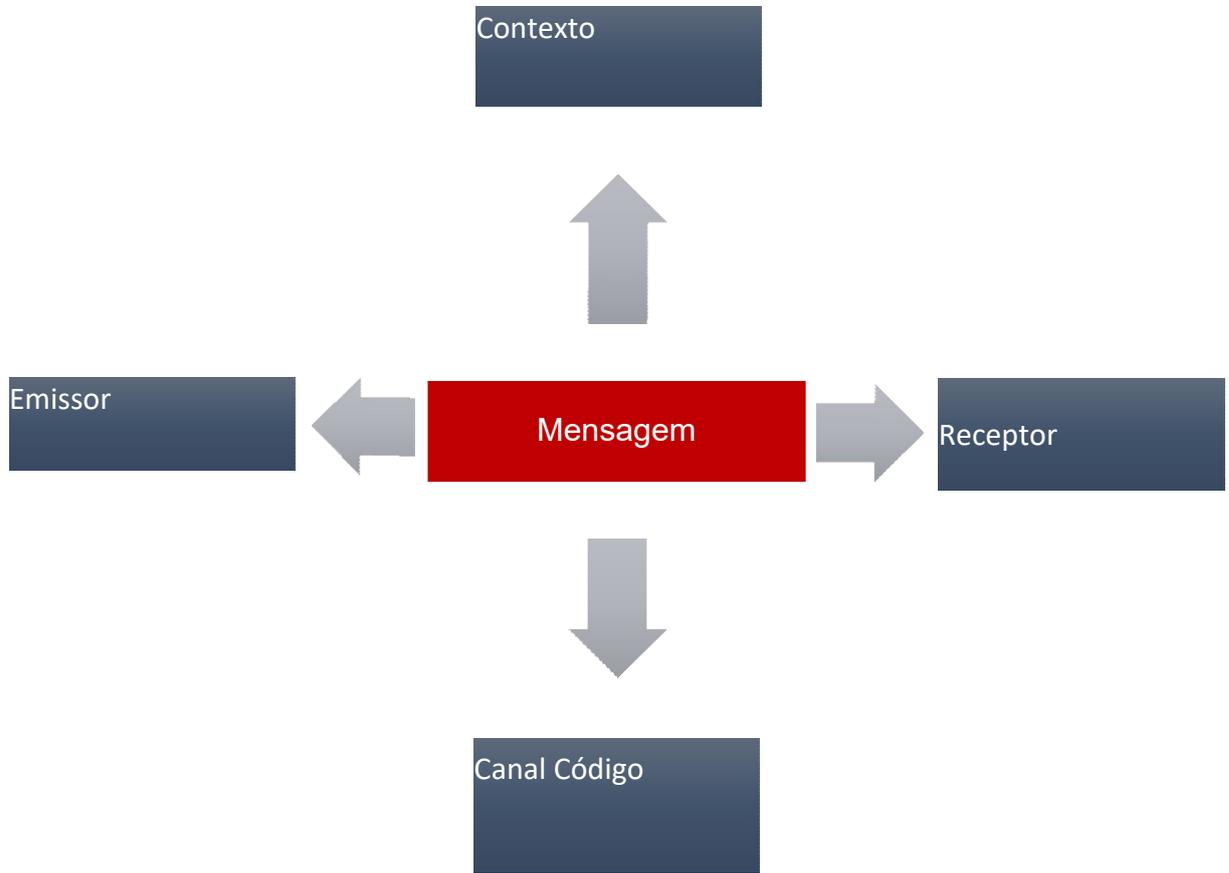


Figura 1: Mapa Conceitual da Comunicação

3. A LINGUAGEM PROCESSUAL

O Direito é uma área que trabalha com a linguagem, seja ela escrita ou falada, e essa linguagem deve ser utilizada com bom senso, habilidade e conhecimento, uma vez que esta é a principal ferramenta de trabalho do operador do direito.

De acordo com Nascimento (1992: XII apud SABBAG, 2013, p. 17) “a linguagem é um meio de transmissão de ideais. Quanto melhor for o meio, melhor será a transmissão. Em Direito, a transmissão terá que ser perfeita, a fim de alcançar seus altos objetivos”. Portanto, se levarmos em consideração os mais altos objetivos do direito que é o acesso à justiça, a celeridade processual e por fim a própria justiça, nada mais justo que a linguagem usada em todo esse trâmite seja clara e de fácil entendimento para qualquer homem médio.

Desde o início da graduação em bacharelado em direito os estudantes são doutrinados a utilizar uma linguagem mais sofisticada, mais rebuscada, cheia de termos que as vezes eles mesmos não compreendem e chamam essa linguagem de português jurídico ou juridiquês. Este, por sua vez é composto além da língua portuguesa em sí, por termos em latim e outros próprios do mundo jurídico.

Todo esse adorno envolta da linguagem processual, embora seja um pré-requisito imposto pelos costumes, não é extremamente necessário para que o mundo jurídico funcione. A linguagem processual deve sim seguir suas regras de forma estética como a utilização de pronomes de tratamentos específicos para determinadas autoridade em demonstração de respeito, também devem ser seguidas as normas de coesão e coerência dentro do corpo do texto, este mesmo texto deve ser apresentado de forma didática e limpa, de fácil compreensão para o leitor, entre outras coisas regras de redação forense, mas os termos jurídicos e excessos com certeza são coisas que devem ser repensadas se levarmos em conta a definição de comunicação supracitada.

3.1. O EXCESSO DE LINGUAGEM FORMAL E TERMOS JURÍDICOS NO ÂMBITO PROCESSUAL

A própria língua portuguesa já é um idioma extremamente complexo, cheio de regras que as vezes são desconhecidas até por aqueles que a utilizam como meio de trabalho como os operadores do direito, mas se já não bastasse essa complexidade

natural do nosso vernáculo materno, o excesso de palavras importadas de outras línguas e termos jurídicos, tornam ainda mais complexo um texto ou discurso que deveria ser simples, claro e objetivo.

A linguagem rebuscada no meio jurídico já é reconhecida pelos próprios doutrinadores. Sabbag, por exemplo diz que:

É imperioso que o operador do Direito...mantenha constante preocupação em expressar ideias com clareza e precisão, sem sacrificar o estilo solene que deve nortear a linguagem forense. Para levar a cabo tal mister, não pode se valer da fala pedante, com dizeres mirabolantes e terminologia “enrolativa” que vem de encontro à precisão necessária e à assimilação do argumento exposto. A linguagem hermética e “centrípeta” só agrada ao remetente, não ao destinatário.

Ou seja, o autor da peça, pedido, despacho ou qualquer outro tipo de documento que possa ser inserido no meio jurídico, na maioria das vezes peca pelo excesso. O texto jurídico deve ser enxuto e despido de rodeios, deve ser direto e claro, da forma mais simples possível obedecendo as solenidades exigidas dentro do cenário jurídico.

O excesso pregado nos textos jurídicos chega a trazer um aspecto insofrito ao argumento do remetente da peça, enquanto o mesmo acaba por pensar que a exorbitância de termos enriquece seu texto.

Sabbag ainda diz que:

...é questão de urgência: devemos evitar a terminologia pernóstica utilizada em textos jurídicos, procurando alcançar o conceito de precisão e objetividade na exposição do pensamento, que, necessariamente, passa pelo paradigma de boa linguagem...Aliás, o dito popular é claro: “Quem muito fala, muito erra e muito enfada”.

Isto posto, juntamente com o conceito de comunicação citado, a incompreensão dos textos, peças e demais “mensagens” produzidas no âmbito jurídico, nos leva a não efetivação da comunicação, ou seja, aquele que não foi alfabetizado ou até passou pelo processo de alfabetização, mas tem origem humilde e não possui a riqueza intelectual do operador do direito acaba sendo prejudicado no trâmite processual, uma vez que mesmo inserido no processo, esta parte com pouco ou nenhum conhecimento

jurídico acaba se perdendo e não compreendendo tampouco o contexto como a mensagem produzida pelo emissor. Isto fica evidente uma vez que pouquíssimos daqueles que não possuem conhecimento jurídico sabem o que significa o andamento processual chamado sobrestamento, ou ainda, mesmo sabendo o tipo do andamento processual, não conseguem compreender o que aquela determinada peça ou documento quer dizer.

Essa incompreensão causada aos que não possuem conhecimento da norma culta, como também do juridiquês traz consigo consequências imensuráveis as partes, uma vez que a grande maioria, através do achismo, supõe que o acesso à justiça seja de grande dificuldade, por outras vezes essa falta de conhecimento acaba por derrubar a celeridade processual, visto que quando a parte não compreende o andamento ou o conteúdo de seu processo, acaba por procurar mais uma vez o judiciário, mas desta vez os balcões de cartórios e secretarias para que possam sanar essas dúvidas. Essa alta demanda aos fóruns acaba desviando o funcionamento da secretaria ou cartório, já que o servidor que ali se encontra dando andamento a demais processos, deve parar o seu trabalho para explicar a parte algo que deveria ser de fácil compreensão para a mesma se não existisse o uso em demasia de termos jurídicos e formalidade textual.

É obvio que desde os primórdios do judiciário tudo isso veio sendo “facilitado” no decorrer da história. Um exemplo da “informalidade” sendo empregada no judiciário foi a criação dos Cejuscs, dos JECs e dos JECRIMs, que além de trazerem celeridade processual a lide, trouxeram consigo a coloquialidade. Nestes institutos as partes, na maioria das vezes participam de discussões claras, objetivas e por muitas vezes com tom de informalidade, facilitando a sua compreensão. Nestes casos a celeridade processual para a solução da lide é tão importante, que as conversas entre as parte funciona como se fosse uma conversa informal, levando a parte que não possui conhecimento jurídico mais facilidade e compreensão, garantindo seus direitos e deveres de forma que ela compreenda o conteúdo de determinada decisão.

O foco é que esta informalidade ou coloquialidade deve ser levada as demais áreas e institutos judiciários, um exemplo claro desta necessidade é Projeto de Lei 7448/2006 proposto pela Deputada Maria do Rosário em 05/09/2009 que buscava a tradução ou reprodução de sentenças judiciais em linguagem coloquial para a fácil compreensão da parte interessada que integra a demanda processual. O projeto foi aprovado pela

Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça, o que tornava a linguagem acessível como um dos requisitos da sentença. Embora o legislativo tenha visto a necessidade de preenchimento na lacuna da compreensão dos leigos em relação a determinado ato judicial, infelizmente o projeto foi arquivado e não teve continuidade.

Além deste projeto do projeto de lei, a AMB- Associação de Magistrados Brasileiros, vem desde 2005 fazendo uma intensa campanha a favor da simplificação da linguagem, para se por um fim a sentenças e peças processuais com linguagem prolixa que dificultam e até inviabilizam a comunicação processual. O objetivo fundamental da AMB é trazer clareza e objetividade no âmbito processual, diminuindo o juridiquês e corrigindo excessos nas decisões dos magistrados.

4. AS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS DO EXCESSO DE LINGUAGEM FORMAL E JURÍDICA NOS PROCESSOS

O juridiquês entra na vida dos jurisdicionados sem sequer pedir licença, o que já cauda um grande impacto, uma vez que a utilização de palavras estranhas, mesmo sendo pertencentes a língua portuguesa, expressões jurídicas e em latim tomam conta do texto jurídico, causando ao jurisdicionado a incompreensão quase que completa daquele texto.

O “escrever bonito” dos operadores do direito causa uma lacuna em todo o trâmite processual, traz consigo o desconhecido para a parte, que por sua vez perde a confiança no judiciário, já que não o compreende. Essas expressões tão bem conhecidas pelos operadores do direito trazem um fosso ao leigo. Um exemplo claro disso é o termo EXECUÇÃO, utilizada tantas áreas do direito e que para os operadores do direito pode significar uma ação de execução ou mesmo o cumprimento de determinada sentença, já para o leigo a execução pode ser interpretada como uma “morte a queima-roupa” ou como é mais conhecida, queima de arquivo.

Embora o termo seja simples, a lacuna entre o conhecimento do operador do direito e do leigo que é parte de determinado processo, muitas vezes é extremamente gritante. É a classe trabalhadora da sociedade, aqueles que concluíram o ensino médio ou nem isso. O judiciário se torna inacessível para essa parte que foi ou está sendo lesada e mais uma vez, a mesma que já é vítima de determinado fato, se torna vítima novamente, mas neste momento o autor do “dano” causado é a extrema formalidade e ornamentação aplicada na linguagem das peças processuais no decorrer do processo judicial.

4.1. A DIFICULDADE DO ACESSO À JUSTIÇA E AFASTABILIDADE DA CELERIDADE PROCESSUAL

O acesso à justiça, deveria ser algo de fácil acesso, inclusive porque o Estado instituiu meios para que isto acontecesse de forma menos burocrática, mas o que ocorre é que o excesso de linguagem empregada pelos advogados em suas petições, faz da parte leiga, “sua refém”. Esta parte leiga fica totalmente alheia ao seu processo, uma vez que não consegue entender seu conteúdo, nem seu andamento, ficando

restringida apenas as informações, muitas das vezes superficiais, passadas por seu advogado, o que viola de forma velada o princípio do Estado Democrático de Direito.

Uma vez que a ciência jurídica é uma ciência social e interdisciplinar, se comunicando com a política, a filosofia e a sociologia, o mínimo que deveria ser feito não só pelo advogado da parte, mas pelo magistrado que também fará parte daquele processo, seria se adequarem, neste caso, na forma de se expressarem para que o tão comum texto robusto já padronizado no mundo jurídico, fosse simplificado para compreensão da parte.

Ante tudo o que já foi exposto, fica evidente o porquê muitas pessoas deixam de procurar o judiciário para a solução de seus problemas. A forma burocrática e cheia de jargões que não fazem sentido nenhum ao leigo, fazem com que o mesmo se sinta acuado e muitas das vezes com vergonha de buscar determinada solução.

Uma redoma de vidro foi criada em volta do judiciário ao longo dos anos e a mesma deve ser quebrada, afinal todos, sem qualquer tipo de exceção tem como direito fundamental o direito ao acesso a justiça e esse direito não é garantido somente pelo inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal, mas também pelo Tratado Internacional da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 – Pacto de San José da Costa Rica que diz o seguinte em seu artigo 8º 1:

Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

Isto posto, Joane Marieli Pereira Caetano e outros, demonstra como o juridiquês prejudica o e o acesso à justiça:

Apesar de o acesso à justiça ser um direito inerente a todo cidadão, o juridiquês é uma barreira e fomenta a desvalorização social do Judiciário, visto que sem a compreensão individual do processo e, por consequência, de seu resultado, dificulta-se a credibilidade de sua eficácia.

Sustenta-se a existência de ruído na comunicação, tanto na forma escrita quanto na oralidade, devido à utilização excessiva e desnecessária de termos técnicos, o que pode ferir o direito ao acesso à justiça, pressuposto do Estado Democrático de Direito, uma vez que a parte fica refém de seu advogado para entender o que acontece no tramitar do processo.

Uma vez que o acesso à justiça já está garantido de várias formas dentro do ordenamento jurídico brasileiro, o que falta aos operadores do mesmo é o bom senso na hora da produção de suas peças, petições e decisões. Afinal, uma linguagem mais simplificada, mesmo que preservado a norma culta da língua e princípios como coesão e coerência no texto, não diminuem o valor daquele determinado texto. O ornamento em todo este conteúdo só traz prejuízo e não só as partes que não o compreendem e acabam acanhados ou desmotivados para buscar a justiça, mas também os serventuários da justiça que ficam com a grande missão de desvendar o conteúdo do texto, para prosseguir com o andamento dos cartórios e secretarias.

O afastamento da celeridade processual fica provado uma vez que o juridiquês aplicado ao processo, dificulta a compreensão dos textos processuais pelos serventuários da justiça, acabam trabalhando de forma mais lenta, já que demandam mais tempo para análise do texto, do que seria necessário para compreensão de um texto mais simplificado. Além disso, deve ser ressaltada a busca de informação pela parte leiga aos serventuários da justiça. Mesmo que nos dias atuais a grande maioria dos processos sejam eletrônicos, o que garante as partes o acompanhamento e visualização dos documentos pertencentes ao mesmo, isso não garante a compreensão, visto que o processo vem para análise do leigo da mesma forma que é visualizado pelo serventuário, juiz ou advogado, isso traz mais um empecilho a celeridade processual, porque uma vez que o advogado passa a informação a parte leiga de forma robusta e completa de termos jurídicos, sem sua devida explicação em linguagem simples, esta mesma parte se vê sem saída, restando-lhe a busca pelos cartórios e secretarias.

Portanto, de forma repetitiva o texto prolixo traz lentidão ao processo, afinal no atendimento, além do serventuário ter que buscar e desvendar o conteúdo de determinado texto, fica designada a ele a responsabilidade de passar uma informação clara e objetiva a parte leiga que o procurou para tirar determinada dúvida.

Se os textos jurídicos possuísem menos jargões, termos em latim, além do próprio excesso de formalidade e vocabulário rebuscado, tanto o acesso à justiça não seria encarado com um tabu¹, como a celeridade processual seria menos lesada.

¹ta·bu adj m+f; 1 Proibido por crença supersticiosa. 2 Que é objeto dessa proibição. 3 De caráter sagrado. 4 Mantido distante pelo temor à punição. 5 Censurado por crença ou pudor: .6 Diz-se de pessoa que é tradicionalmente respeitada ou venerada.

Por fim, esse ornamento no texto jurídico serve somente para engrandecer o ego do próprio escritor, visto que se tivermos como referência o homem leigo, o inciso XIV, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, acaba sendo totalmente ferido, uma vez que o leigo possui o acesso à informação, mas ela não lhe diz nada, já que o mesmo não a compreende. O princípio do acesso à informação fica totalmente prejudicado, afinal de que me vale ter um papel ou documento se eu não sei o que ele quer dizer.

4.1.1. O jus postulandi na Justiça do Trabalho

O jus postulandi é a capacidade que se faculta a alguém para postular perante o judiciário a solução de determinada lide. O direito de postular normalmente é exercido por técnicos, que seriam os advogados, sendo somente a eles privada essa função, mas há uma exceção, o jus postulandi no processo trabalhista, onde a parte, seja empregador ou empregado pode postular em determinada demanda, em causa própria, sem a presença de defesa técnica.

Tal princípio está previsto no artigo 791, caput, e no artigo 839, alínea a da Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT, da seguinte forma:

Art 791 - Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.

Art. 839 - A reclamação poderá ser apresentada:
a) pelos empregados e empregadores, pessoalmente, ou por seus representantes, e pelos sindicatos de classe;

Esta previsão no ordenamento jurídico funciona como uma ramificação do princípio in dubio pro operário, uma vez que este é hipossuficiente em relação ao empregador. Mas o que não foi analisado pelo legislador ao propor tal opção a parte leiga, foi que a falta de conhecimentos técnicos poderia lhe causar mais prejuízos na postulação em causa própria do que benefícios.

Se for reanalisado que para que exista comunicação deve haver por ambas as partes, emissor e receptor, o conhecimento do código usado, como a parte leiga, que muitas vezes não é alfabetizada ou se trata de um analfabeto funcional, compreenderá o conteúdo processual e postulará seus direitos com amplitude?

Afinal como irá postular sobre algo que não lhe é amplo conhecimento? Tal princípio deve ser revisto com urgência pelo legislador, já que só pode prejudicar ainda mais a parte leiga que já foi vítima do empregador, se tornando novamente vítima, mas desta vez, vítima da falha no sistema jurídico.

Tal direito postulatório deve ser arguido somente por pessoas com conhecimento técnicos, no caso, os advogados, para que exista o cumprimento dos princípios do contraditório e ampla defesa, assim como do devido processo legal, todos previstos pela Constituição Federal.

4.2. A NÃO COMPREENSÃO DO PROCESSO EM SÍ, COMO TAMBÉM DO ANDAMENTO PROCESSUAL E OS PREJUÍZOS GERADOS

Como já foi dito anteriormente, para que exista comunicação entre o emissor e o receptor, alguns requisitos devem estar presentes, como um código que seja de compreensão de ambas as partes, a mensagem e o contexto. Quando há ausência de qualquer requisito necessário para a comunicação, temos o que chamamos de ruído e o ruído é o que mais acontece no âmbito processual. A comunicação nestes casos fica completamente comprometida, uma vez que a linguagem, termos e palavras usadas, na grande maioria das vezes não é de conhecimento do interlocutor, é como se o processo judicial fosse escrito em uma língua diferente da que o receptor conhece, o que causa o ruído na comunicação.

O problema neste caso é que muitas vezes a parte leiga não sabe o que significa o próprio andamento processual. Já foi citado o exemplo da execução, mas aqui podemos adicionar vários outros exemplos que por mais simples que sejam para os operadores do direito, podem não significar coisa alguma para os jurisdicionados.

A tradução simultânea é uma ótima forma para enxergar de forma clara, como o exagero linguístico prejudica a compreensão do andamento e do conteúdo processual.

Abroquelar	Fundamentar
Apelo extremo	Recurso extraordinário
Areópago	Tribunal
Com espeque no artigo	Com base no artigo
Consorte supérstite	Viúvo (a)
Ergástulo público	Cadeia
Estipêndio funcional	Salário
Exordial	Peça ou petição inicial
Fulcro	Fundamento
Indigitado	Réu
Liquidação	ação de tornar líquido, de fixar o montante de uma soma ou de uma conta a pagar.
Ônus da Prova	aquela que deve oferecer as provas necessárias para sustentá-la
Peça increpatória	Denúncia
Peça vestibular	Peça ou petição inicial
Pretório Excelso	Supremo Tribunal Federal
Proemial delatória	Denúncia
Prologal	Peça ou petição inicial
Revel	Réu que não comparece em juízo para defender-se
Silvícola	que ou quem nasce ou vive na selva; indígena
Sobrestamento	interrupção do andamento (de ação, processo etc.); não prosseguimento

Tabela 1 Tradução Simultânea

Como foi visto na tabela acima, muitas palavras podem ser substituídas por outras mais simples e de fácil compreensão, sem que o processo ou andamento processual perca seu sentido.

Por fim, fica o grande questionamento, o por que se faz necessária essa mudança na linguagem processual?

4.2.1. O analfabetismo e analfabetismo funcional no Brasil

Deve ser compreendido pelo leitor que grande parte da população brasileira não sabe distinguir o que é furto e o que é roubo, o que para comunidade jurídica é uma coisa extremamente simples, onde um significa subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, enquanto outro significa subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência. Outro exemplo do ordenamento jurídico que as pessoas não conseguem diferenciar são os crimes de calúnia, injúria e difamação. Sendo assim, a forma como as peças processuais e conteúdo jurídico de acesso a todos deveriam ser repensados para atender essa parcela da população, que não possuem estudo suficiente para compreendê-los.

De acordo com dados colhidos pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2018, o Brasil possui 11,3 milhões de pessoas analfabetas, um total de 6,8% da população entre 15 e 64 anos de idade.

Indicador	Nível Territorial	Abertura Territorial	Variável de Abertura	Categoria	Variável de Abertura	Categoria	2016	2017	2018
Taxa de analfabetismo (%)	País	Brasil	Sexo	Total	Grupos de idade - analfabetismo	15 anos ou mais	7,2	6,9	6,8
Taxa de analfabetismo (%)	País	Brasil	Sexo	Total	Grupos de idade - analfabetismo	18 anos ou mais	7,6	7,4	7,2
Taxa de analfabetismo (%)	País	Brasil	Sexo	Total	Grupos de idade - analfabetismo	25 anos ou mais	8,8	8,5	8,2
Taxa de analfabetismo (%)	País	Brasil	Sexo	Total	Grupos de idade - analfabetismo	40 anos ou mais	12,3	11,8	11,5
Taxa de analfabetismo (%)	País	Brasil	Sexo	Total	Grupos de idade - analfabetismo	60 anos ou mais	20,4	19,2	18,6

Tabela 2 Taxa de Analfabetismo

Outra parte da população que deve ser analisada neste caso são analfabetos funcionais, que são pessoas de uma determinada faixa etária que tem escolaridade de até 3 anos de estudo em relação ao total de pessoas na mesma faixa etária. De acordo com o INAF - Índice Nacional de Analfabetismo Funcional, em 2018, 30% da

população entre 15 e 64 anos de idade foram classificadas como analfabetos funcionais.

Ainda de acordo com a PNAD – Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua, fornecidas pelo IBGE, em 2018 mais de 50% dos brasileiros entre 25 e 60 anos não tinham terminado a educação básica.

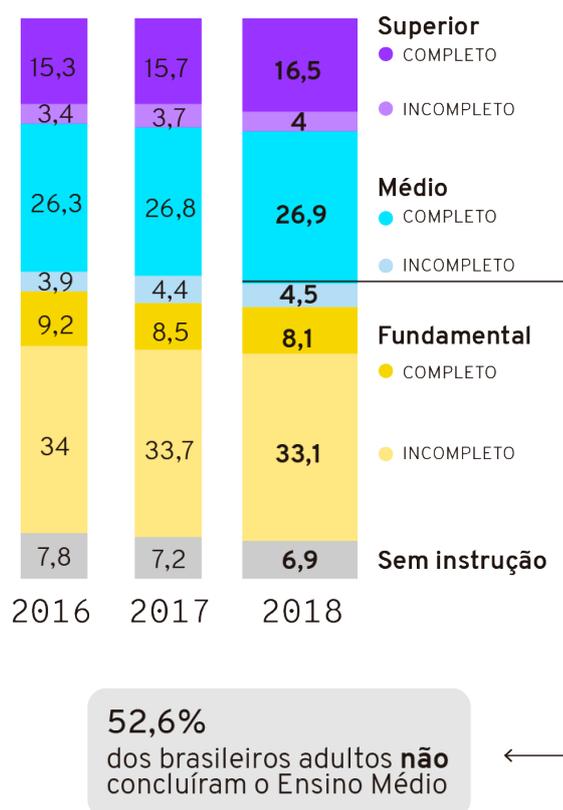


Figura 2 Índices de Educação Básica

Ou seja, se o processo tem como dos seus maiores princípios o acesso à justiça, como fica nesses casos, onde as pessoas mal possuem conhecimento? Que acesso precário é este que o judiciário vem dando a parte leiga por conta da excessiva ornamentação linguística de forma desnecessária? Neste ponto, vale relembrar da distância criada pela sociedade e suas oportunidades para diferentes classes sociais. Grande parte dessas pessoas, que hoje infelizmente fazem parte desta estatística, são aquelas que já foram citadas, a classe trabalhadora. Aquela que abandona a escola para ajudar a família a prover sustento, aquela jovem que engravida precocemente e abandona os estudos para garantir uma vida adequada ao seu filho

através do trabalho. São aqueles que a maioria das pessoas não enxergam. São os pedreiros, os garis, as faxineiras, as copeiras, os repositores de supermercados, os empacotadores e tantos outros que trabalham ao máximo para fornecer serviços essenciais e condições de vivência melhores no dia-a-dia dos mais afortunados, seja no âmbito financeiro ou no intelectual.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a máquina estatal tenha progredido muito no decorrer do tempo, incluindo nela o judiciário, com um acesso à justiça mais flexibilizado, o benefício da justiça gratuita, a criação do JECs e JECRIMs, assim como os CEJUSCs para facilitar o andamento processual de lides menos complexas ou de menor potencial ofensivo e ainda a nomeação de advogados através de convênios da defensoria pública com a OAB e também os defensores nomeados durante os autos ambos os casos para pessoas que não possuem condições de contratar um advogado, entre outras facilidades que foram inseridas no sistema jurídico brasileiro com o decorrer dos anos, há muito o que se evoluir ainda.

Mesmo que a migração dos processos físicos para eletrônico já tenha sido um avanço enorme que facilitou tanto a vida dos operadores do direito e dos serventuários da justiça, quanto das partes, que conseguem hoje ter acesso aos seus processos na íntegra, informando-se tanto sobre o conteúdo das peças e despachos que os integram, quanto seu andamento, a linguagem utilizada do âmbito processual deve ser revista.

A linguagem utilizada no judiciário também deve evoluir e quando se diz em evoluir, trata-se de simplificação, isso significa tornar a linguagem jurídica mais coloquial do que formal, embora ela deva seguir certa formalidade, mas sem excessos, sem jargões extremamente técnico, sem palavras desconhecidas pela maioria das pessoas e sem excessos de termos em latim, que atrapalham não só a compreensão da parte, que tem o acesso ao processo mas não consegue entender o que está se passando com ele e por conta disso acaba procurando os balcões do judiciário e assim, a simplicidade que deveria ser o acesso à justiça volta aos seus padrões obsoletos, sobrecarregando o dia-a-dia dos cartórios, advogados e serventuários da justiça em geral, como atrasando o andamento de demais processos, pois essa pausa para esclarecer coisas que deveriam já estar expressa de forma compreensível, acaba que de forma mesmo que insignificante, se formos analisar caso a caso, mas de forma gigantesca se formos analisar por um todo, afastando o princípio da celeridade processual.

A simplicidade na linguagem jurídica tanto em audiências como nos textos processuais em si traz o mínimo de acolhimento que se deveria ter com pessoas abaixo da referência que temos do homem médio, ou seja, a parte leiga. A simplicidade na linguagem traz acolhimento aos menos favorecidos intelectualmente, traz compreensão para as pessoas mais simples, sejam elas trabalhadores braçais, tais como catadores de lixo, pedreiros, roçadores, encanadores, tratoristas, costureiras, empregadas domésticas e todos aqueles outros que estão na base da nossa pirâmide, realizando serviços essenciais que facilitam as nossas vidas em geral e que em alguns casos mal tiveram a oportunidade de concluírem nem sequer o ensino médio e se encontram em situações de semianalfabetismo e em casos mais graves analfabetismo por completo. Se olharmos com mais atenção para as pessoas de mais idade e que trabalharam quase que por toda a sua vida em fazendas, sítios e outros tipos de trabalhos que necessitavam mais de “força” ou apenas repetição do que de intelecto, chegaremos a conclusão de que a simplificação da linguagem usada no âmbito jurídico é mais do que necessária, é essencial para o seu pleno funcionamento da justiça e só assim conseguiremos chegar ao verdadeiro significado de acesso à justiça.

A linguagem prolixa usada nos processos afasta a confiabilidade no judiciária, afasta a parte do anseio em buscar pela solução de seu problema, já que ela conhece apenas a imagem do judiciário burocrático, de difícil acesso e de pouca compreensão. Este tipo de linguagem afasta das pessoas os princípios constitucionais como o acesso à justiça como foi citado, da celeridade processual, visto que a parte não compreende o que determinado quer dizer e por isso não sabe porque nem como exercer sua ampla defesa e contraditório.

O judiciário cheio de textos capciosos e linguagem extremamente ornamentada faz da parte leiga que já vítima de determinada situação, vítima mais uma vez. Torna a parte vítima de uma linguagem obsoleta e de um padrão extremamente forma e rebuscado que já deveria ter sido simplificado para a fácil compreensão de todos que fazem parte do judiciário.

Por fim, a linguagem prolixa e ornamentada utilizada no judiciário nada mais é do que uma forma de egocêntrica do emissor se expressar, o texto robusto escrito pelo locutor gera incompreensão para a parte leiga e obstáculos no dia-a-dia dos serventários da justiça. Uma linguagem simples, mas dentro da normal culta da língua deve ser o

padrão do judiciário. Simplicidade traz compreensão, confiabilidade no judiciário, fácil acesso à justiça e celeridade processual.

6. BIBLIOGRAFIA

ÂMBITO JURÍDICO (Brasil). **O acesso à Justiça como direito fundamental**. 2009. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-acesso-a-justica-como-direito-fundamental/>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **O judiciário ao Alcance de Todos: Noções Básicas de Juridiquês**. 2. ed. Brasília: Ediouro Gráfica e Editora Ltda, 2007. 76 p.

BELÉM, Mariana. **A SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO MEIO DE APROXIMAÇÃO DO CIDADÃO À JUSTIÇA**. 2013. Publicado por Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco. Disponível em: <<https://revista.jfpe.jus.br/index.php/RJSJPE/article/view/97/98>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 7448/2006, de 05 de setembro de 2006. Altera o art. 458 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.. **Determina A Reprodução / Tradução da Sentença em Linguagem Coloquial Para Compreensão da Parte Interessada Que Integrar Processo Judicial..** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=333090>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. **CÓDIGO PENAL**. Brasília, 1940 Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto- lei/del2848compilado.htm.
Acesso em: 8 maio 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Consolidação das Leis do Trabalho**, Brasília, 1 maio 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 14 maio 2020.

CAETANO, Joane Marieli Pereira et al. **A (IN)COMPREENSÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA E SEUS EFEITOS NA CELERIDADE PROCESSUAL**. Disponível em: <[https://www.google.com/search?q=A+\(IN\)COMPREENS%C3%83O+DA+LINGUAGEM+JUR%C3%8DDICA+E+SEUS+EFEITOS+NA+CELERIDADE+PROCESSUAL.&oq=A+\(IN\)COMPREENS%C3%83O+DA+LINGUAGEM+JUR%C3%8DDICA+E+SEUS+EFEITOS+NA+CELERIDADE+PROCESSUAL.&aqs=chrome..69i57j69i64l3.33j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8#>](https://www.google.com/search?q=A+(IN)COMPREENS%C3%83O+DA+LINGUAGEM+JUR%C3%8DDICA+E+SEUS+EFEITOS+NA+CELERIDADE+PROCESSUAL.&oq=A+(IN)COMPREENS%C3%83O+DA+LINGUAGEM+JUR%C3%8DDICA+E+SEUS+EFEITOS+NA+CELERIDADE+PROCESSUAL.&aqs=chrome..69i57j69i64l3.33j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8#>)>. Acesso em: 13 fev. 2020.

CLAREZA NO JURIDIQUÊS: Congresso dá seu primeiro passo pela redução do jargão especializado nas sentenças judiciais. Brasil: Revista Língua Portuguesa, v. 59, set. 2010. Disponível em: <<http://www.uniformg.edu.br/index.php/vestibular/dicas-de-vestibular/2511-clareza-no-juridiques>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

Dicionário de Sinônimos. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <https://www.sinonimos.com.br/>. Acesso em: 8 de maio de 2020

GAZETA DO POVO. **No Brasil, mais da metade da população adulta não tem ensino médio**. 19 jun. 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/no-brasil-mais-da-metade-da-populacao-adulta-nao-tem-ensino-medio/>. Acesso em: 8 maio 2020.

GAZETA DO POVO. **Taxa de Analfabetismo no Brasil**. 8 mar. 2019. Disponível em: <https://infograficos.gazetadopovo.com.br/educacao/taxa-de-analfabetismo-no-brasil/>. Acesso em: 8 maio 2020.

IBGE. **Educação 2018.** 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=24772&t=resultados>. Acesso em: 8 maio 2019.

MATURANA, Márcio (ed.). Guerra contra o 'juridiquês' pode levar a mudanças em projetos de lei. *In*: SENADO FEDERAL. **Guerra contra o 'juridiquês' pode levar a mudanças em projetos de lei.** 27 jun. 2012. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2012/06/27/guerra-contra-o-2018juridiques2019-pode-levar-a-mudancas-em-projetos-de-lei>. Acesso em: 6 maio 2020.

Michaelis Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. Editora Melhoramentos, 2020. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

SABBAG, Eduardo. **Manual De Português Jurídico.** 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. 576 p.

SCHWIRKOWSKY, Vanessa. **Linguagem x Juridiquês.** 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28441/linguagem-x-juridiques>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

SIMPSON, Matheus. **Jus Postulandi, realidade ou utopia?:** Muitos acreditam na eficiência deste princípio, já outros consideram inconstitucional. Jus Postulandi, real ou irreal?. *In*: JUSBRASIL (org), 23 maio 2020. Disponível em: <https://1matheussimpson.jusbrasil.com.br/artigos/849733631/jus-postulandi-realidade-ou-utopia?ref=serp>. Acesso em: 29 maio 2020.

VALERIANO, Vivian Moreira. **O português e a linguagem jurídica:** quando o excesso de formalismo na comunicação representa obstáculo ao acesso à justiça. 2017. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/49625/o->

portugues-e-a-linguagem-juridica-quando-o-excesso-de-formalismo-na-comunicacao-representa-obstaculo-ao-acesso-a-justica>. Acesso em: 13 fev. 2020.